

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO  
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF

Empreendimento: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S. A. – CSN**

Processo Administrativo COPAM Nº. **00174/1986/008/2008**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA  
DE OPERAÇÃO.**

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 16/02/2012 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros **Túlio Pereira de Sá representante da FIEMG e Cristina Kistemann Chiodi representante da PGJ.**

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 15/03/2012.

**II) Relatório:**

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, referente à atividade **Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento**, referente ao processo no DNPM Nº 4213/1949 para extração das substâncias minerais: calcário e dolomito, “Classe 06”.

O empreendimento está localizado na Zona Rural do município de Arcos/MG.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente dois poços tubulares mediante exploração de água subterrânea, relativos aos processos de outorga nºs 05401/2006 e 05402/2006, cujas Portarias já foram publicadas, nºs 2088/2009 e 2089/2009, respectivamente.

O empreendimento também possui uma captação de água em um barramento com regularização de vazão, localizado em um afluente da margem esquerda do rio Candonga, com a finalidade de consumo industrial, cuja Portaria de Outorga é de nº 174/2008.

A Reserva Legal desse imóvel foi demarcada na forma de compensação.

Não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

É de se pontuar que a exploração minerária não demandará avanços além da cava aberta, somente haverá o rebaixamento dos bancos e, ao longo da vigência da Licença, o empreendimento obteve várias autorizações de desmate emitidas pelo IBAMA.

Para uma Revalidação de Licença de Operação, é verificado o desempenho ambiental do empreendimento, tendo este empreendimento em questão algumas observações conforme parecer técnico da SUPRAM/ASF:

- As condicionantes da revalidação de LO foram cumpridas, com exceção da condicionante referente à RPPN, fato que ocasionou a assinatura de TAC com o Ministério Público. Ressalta-se que este descumprimento, em parte foi ocasionado em comum acordo com o órgão ambiental, haja vista, documentos acostados ao processo, de sínteses de reunião, adendos ao parecer entre outros.
- As análises de automonitoramento foram realizadas, apresentando resultados dentro do padrão estabelecido pela legislação.
- O empreendimento investiu em medidas de controle ambiental, bem como promoveu a aplicação ou adoção das novas tecnologias relacionadas com o controle ambiental, em cumprimento ao Sistema de Gestão Ambiental - Certificação Ambiental conforme ISO14001:2004.
- Mantém projetos de educação ambiental com ações junto à comunidade e seus empregados.

- Como parte do Programa de Educação Ambiental, foi inaugurado em 16/06/2000 o Centro de Educação Ambiental e Núcleo Museológico, localizado na Estação Ecológica de Corumbá, resultado de uma parceria entre a CSN/IEF e que faz parte de um termo de compromisso assumido pela empresa junto à FEAM.

- Outro projeto apresentado pela empresa é o Termo de Compromisso N° 13050014/10 celebrado entre a empresa e o Instituto estadual de Florestas – IEF, a ser executado na UC Estação Ecológica Corumbá. Entre as obrigações, destaca-se a execução de recomposição de 10,0 hectares da referida Estação no município de Arcos.

**Por fim, conforme parecer apresentado pelos técnicos da SUPRAM, sugerimos o DEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação para o prazo de 6 (seis) anos.**

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação, **nos termos do Parecer Único nº. 949397/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 08 de março de 2012.

**Túlio Pereira de Sá**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste**